



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2017.09.03.12

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização do(a) Secretário(a) de Educação vem abrir processo de Dispensa de Licitação para Locação de imóvel situado à Avenida Maria Calado, S/N, Centro, Beberibe-CE, destinado ao funcionamento da Casa do Estudante no Município de Beberibe, de responsabilidade da Secretaria de Educação.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, a Secretaria de Educação para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa jurídica a Empresa Nordestina de Turismo LTDA, proprietária do imóvel situado à Avenida Maria Calado, S/N, Centro, Beberibe-CE, destinado ao funcionamento da Casa do Estudante no Município de Beberibe, de responsabilidade da Secretaria de Educação.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do(a) Empresa Nordestina de Turismo LTDA, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.



4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes da EDUCAÇÃO 25%, encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº 0801.12.122.0002.2.018, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Beberibe - CE, em 09 de Março de 2017.

Maria do Carmo Soares da Silva
MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA
Presidente da CPL